

**AO ILMO. SR. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO Nº 25/2018 - DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/ES (Cód. BB - 736284)**

Ref: Impugnação ao edital PE 25/2018

objeto: aquisição de fragmentadoras - Lote 2

**EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO**

**LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09015414/0001-69, vem à presença de Vosso Ilustre Pregoeiro, tempestivamente, neste ato representada por quem ao final esta subscreve, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** de **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, nos termos do §2.º, do art. 41, da Lei 8666/93; art. 9.º da Lei Federal n.º 10.520/02 e art. 18 do Dec. Federal n.º 5450/2005, **bem como nos princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório**, nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

Em análise ao referido edital, observa-se que as especificações do objeto não estão adequadas de modo a bem descrever o item conforme dispõe o art. 14 da Lei 8.666/93. Se faz necessário portanto efetuar algumas inclusões e retificações no instrumento convocatório do pregão em epígrafe, para tornar esta uma aquisição vantajosa, livre de favoritismos indevidos, respeitando os princípios constitucionais básicos que regem a Administração Pública e outros relativos ao procedimento licitatório.

Dispõe o art. 14 da Lei 8.666/93:

*Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.*

Este entendimento foi ratificado pelo Tribunal de Contas da União, que editou a Súmula 177:

*Súmula nº 177 - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.*

**1. DO OBJETO:**

O edital licita 15 unidades de fragmentadoras de papel, conforme descritivo contido no termo referencial e justificativa técnica para a compra. É notório que as máquinas se destinam para uso de servidores da unidade, não se tratando portanto de equipamentos domésticos, de uso residencial, e por essemotivo, mesmo apesar de se tratar de máquinas de pequeno porte para uso departamental, a especificação do item está incorreta, pois este padrão de máquina possui especificações levemente diferentes que se for mantido como está no edital, o fracasso do certame pois os modelos existentes que atendem ao edital custam mais caro que o valor estimado, e os demais que se adequam ao valor de referência não atendem ao edital em todas as características exigidas, tendo neste conjunto,

características inferiores mas dentro dos preços propostos. Nas duas hipóteses o certame fracassará pois é oportuno ressaltar que neste segmento sempre há fase recursal quando este tipo de situação acontece, o que pode ser prevenido quando as especificações são elaboradas de forma a levar em conta um conjunto representativo de modelos existentes no mercado e a pluralidade de fornecedores especializados ao invés de sites retirados da internet.

Neste sentido, esta Administração pode revisar as características do item para, ao mesmo tempo equilibrar as características de modo a adquirir fragmentadoras com a qualidade mínima desejada para garantir sua durabilidade ao longo de vários anos, bem como adequação do valor proposto e emprego do erário em bens duradouros que serão incorporados ao patrimônio público, minimizando riscos de prejuízos por uma compra mal realizada.

Segere-se então as características mínimas de qualidade para a eficiente aplicação da verba pública, e em sequência, as características que devem ser mitigadas pois não são pertinentes à máquinas de pequeno porte e assim o certame se dará fracassado caso mantidas, pois não há modelos que atendem ao edital na plenitude e pelo valor estimado caso estas características persistam.

#### **I – CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS:**

##### **TAMANHO DO FUNIL (ABERTURA DE INSERÇÃO):**

Uma folha de papel padrão A4 (folhas mais utilizada no mercado) possui 210 mm de largura.

A abertura de inserção do item fragmentadoras no edital é de apenas 210mm, muito estreita para máquinas acima de 10 folhas. Incumbe ressaltar que fragmentadoras de pequeno porte costumam ser mais frágeis e ter materiais de menor durabilidade em seu mecanismo de corte, para adequação aos menores valores praticados no mercado.

Fragmentadoras de baixa capacidade de corte e de baixo custo como a do edital, possuem sistema de corte em plástico, e não metálico.

Uma abertura de 220 mm é suficiente e razoável para destruição de papéis A4 (210 mm) pois garante a folga lateral entre as folhas, necessária para que os papéis não se dobrem ao passar pelos cilindros. Isto pois, caso a abertura de fenda seja muito estreita, o papel poderá se dobrar e ao passar pelo mecanismo de corte, naquele ponto de dobra, a fragmentadora será forçada a picotar papéis em dobro, acima de sua capacidade, o que forçará travamentos e quebra de dentes e engrenagens, gerando altos custos de manutenção, perda de peças e até quebra total da máquina.

Para evitar a compra de uma máquina com fenda estreita, recomenda-se que esta tenha 1 cm no mínimo a mais que a largura do papel, de modo a evitar manutenções frequentes por atolamento de papel decorrente da dobra pela inserção não alinhada, recomendando-se abertura de fenda mínima de 220mm.

##### **NÍVEL DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA DIN:**

O edital de pregão eletrônico admite que o tipo de corte exigido do item fragmentadora de papel será em tira, sem mencionar o nível de segurança.

Entretanto fragmentadoras em tira não são mais uma realidade no mercado pois esta especificação é defasada e não garante benefício algum nem no descarte do papel nem na preservação da informação, pois os fragmentos produzidos são muito grandes, permitem a remontagem do documento e o descarte nesse tipo de corte é feito de forma precária.

A Norma DIN 66.399, que regulamenta os níveis de segurança pelo tamanho do picote segue a seguinte classificação (veja grifo):

Nível P1 - Tiras com largura máxima de 12 mm.

Nível P2 - Tiras com largura máxima de 6 mm.

Nível P3 - Partículas máxima 4x80mm - Área máxima de 320 mm<sup>2</sup>.

Nível P4 - Partículas máxima de 4x40mm – Área máxima de 160 mm<sup>2</sup>.

Nível P5 - Partículas máxima de 2x15 mm – Área máxima 30mm<sup>2</sup>.

Nível P6 - Partículas máxima de 0,8x12 mm – Área máxima 10mm<sup>2</sup>.

Nível P7 - Partículas máxima 1x5 mm – Área máxima 5mm<sup>2</sup>.

*Die Sicherheitsstufen mit Streifenbreiten und Partikelgrößen im Überblick:*

*Alle Sicherheitsstufen mit ✓ lassen sich mit HSM Aktenvernichtern erreichen.*



Veja que a fragmentação em tiras não é adequada à preservação do sigilo das informações, uma vez que o corte apenas na vertical produz longas tiras e faz com os documentos possam ser reconstruídos/remontados com facilidade, e a informação acaba sendo revelada pela facilidade na remontagem dos fragmentos.

Na fragmentação em partículas, o documento é fragmentado com corte na horizontal x vertical, ou seja, são produzidas partículas, que dificultam e impedem a reconstrução do documento, e ainda picotam o papel de uma forma que economizará espaço no volume do cesto da lixeira, fazendo com que esta não seja preenchida tão rapidamente.

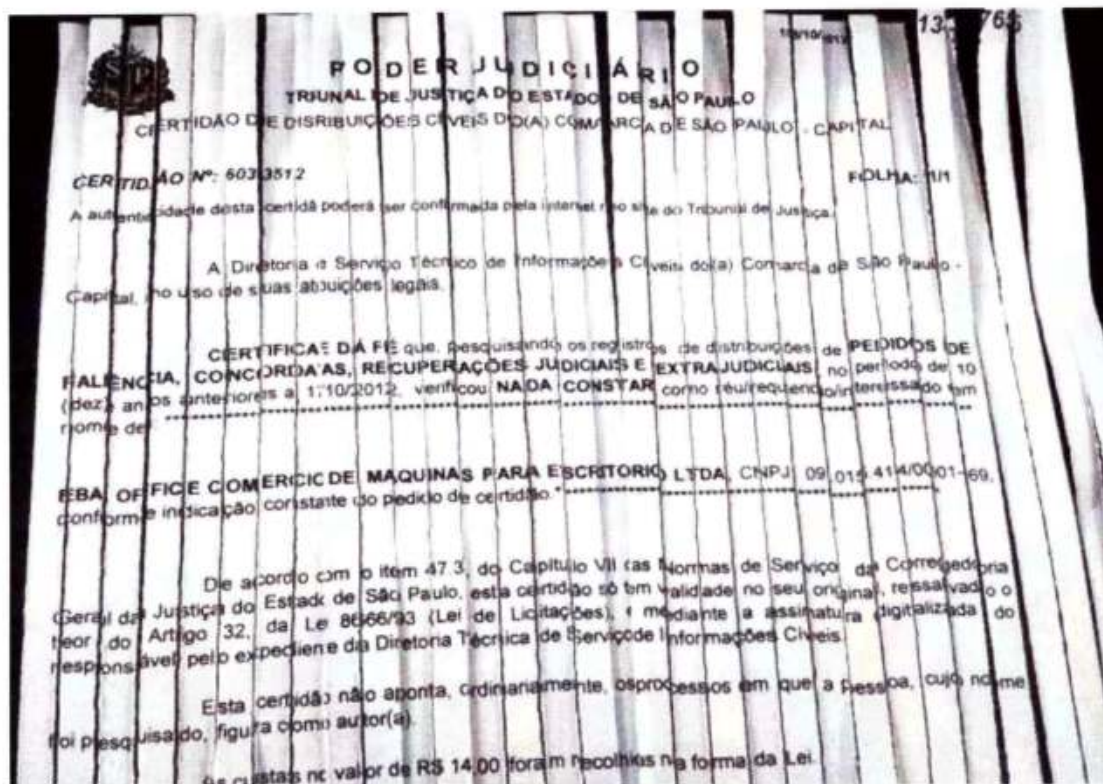
Assim, por conveniência e oportunidade, talvez seja necessário retificar o edital e mencionar **o NÍVEL DE SEGURANÇA adequado da norma atual DIN 66.399**, com o tamanho do corte adequado à finalidade de aquisição do equipamento.

Para adequada caracterização do objeto, sugere-se que o edital seja retificado para aceitar os picotes somente em partículas, à partir do nível 3 da NORMA DIN 66.399 ou em nível superior.

A finalidade da fragmentação do papel não se resume apenas ao descarte, mas sim à preservar o sigilo das informações com a destruição do documento, de modo que a remontagem deste fique inviável e os documentos e informações da atividade estatal não caiam nas mãos de terceiros não autorizados.

A fragmentação em tiras é de corte vertical apenas, ou seja, são produzidas longas tiras verticais que em pouco ou nada preservam o sigilo da informação obtida com a fragmentação. Veja na imagem:





Note que é comum que o descarte de documentos sigilosos não seja feito de forma correta por bancos e instituições financeiras, o que pode acabar expondo dados sigilosos e informações bancárias de clientes. É o caso da notícia da reportagem abaixo, onde documentos sigilosos foram encontrados em sacos de lixo no meio da rua, que foram devassados antes mesmo de coleta, expondo tais informações perante pessoas não autorizadas:

<http://www.semanario.com.br/jacarei/noticia/2015/04/advogado-flagra-lixo-confidencial-com-dados-de-clientes-dispensado-em-calcada-de-banco/14676>

No caso da atividade estatal, documentos de interesse unicamente da repartição podem cair nas mãos de pessoas não autorizadas que ao ter contato com os resíduos, podem tentar remontar a documentação para dali extrair as informações que buscam, o que comprometer o andamento e a idoneidade de trabalhos realizados pelos servidores públicos.

A nota abaixo demonstra que a falta de cuidado no descarte de materiais que devem ser sigilosos, como por exemplo, em caso de acusações ou denúncias que visem perseguir servidores, podem comprometer sua honra e dignidade como no caso noticiado abaixo, em que denúncias anônimas muitas vezes provocadas sem provas concretas, comprometeram a imagem de chefes do executivo ou chefes de repartições. Leia abaixo:

<http://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2015/06/gaeco-encontra-documentos-no-lixo-apos-suspeita-de-fraude-em-licitacoes.html>

Veja que a Lei 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo Federal - trata o sigilo como uma exceção no âmbito de processos administrativos. Porém, há casos em que as informações são protegidas por sigilo, ou pelo direito à privacidade, à honra, e à imagem, veja o teor do art. 46:

*Art. 46. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.*

A Lei 8.112/90 - Estatuto dos Públicos Federais – trata do sigilo como dever dos servidores em alguns casos, como o da alínea a) do inciso V do art. 116 e inciso VIII do mesmo dispositivo, que determina que os assuntos da repartição são sigilosos, como regra:

*Art. 116. São deveres do servidor:*

*V - atender com presteza:*

*a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;*

*VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;*

A Lei 8.112/90 também condiciona que o sigilo deve ser assegurado na apuração de processos administrativos disciplinares por faltas de servidores praticadas no âmbito do exercício de suas atribuições, sigilo que sem o qual a elucidação de fatos e apuração de responsabilidades possa ficar prejudicada ou até mesmo o assunto deixar de ser exclusivo da Administração e vazar perante a imprensa e pessoas não autorizadas, como nos casos acima:

*Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.*

Sobre os diversos níveis de segurança proporcionados pelas fragmentadoras, é à partir do nível 3 da NORMA DIN 66.399 que são produzidas partículas, capazes de preservar o sigilo das informações de forma adequada. Veja como ficam os fragmentos quando picotados em corte cruzado:



Veja por fim que o DETRAN/ALAGOAS constatou que a especificação em tiras não é vantajosa para o Estado, visto que de todas suas cotações, somente 1 empresa cotou em tiras, tendo todos os demais fornecedores cotado fragmentadoras em partículas, o que indica a maior competitividade para este tipo de equipamento e a restrição que a aceitação somente em tiras gerará, com disputa de lances pouco competitiva e maiores preços para o Estado. Anexo o parecer.



## **NÍVEL DE RUÍDO EM DESCONFORMIDADE COM A NBR 10152 e NB95:**

O edital nada prevê sobre o nível de ruído das fragmentadoras.

A omissão está em desconformidade com a norma vigente e fere preceitos e normas de direito público concernentes à saúde e segurança no trabalho, pois dá azo para fragmentadoras inadequadas para o ambiente da rotina de trabalho.

A Lei Federal 6514/77 de Medicina e Segurança do Trabalho, através das Normas Brasileiras NBR 10152 e NB 95, **ESTABELECE O NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO ADMISSÍVEL DE ATÉ 65 DB(A)**.

Para efeitos comparativos, uma conversa tranquila atinge 55 decibéis; um secador de cabelos na potência máxima chega a 90 db e na mínima entre 75 e 80 db, logo o barulho de fragmentadoras que picotam materiais rígidos, em operação comparável a um liquidificador, submetendo-se a uma rotina fatigante de trabalho, certamente gerará incômodo aos funcionários da repartição, causando desconforto que poderá levar à dores de cabeça, estresse no trabalho, perda de rendimento e também atrapalhar o bom andamento dos serviços, como interferir em conversas ao telefone e também comunicações internas.

Os níveis de ruído em torno de 70db são comparáveis aos produzidos pelos carros do metrô da cidade de São Paulo, acarretando em poluição sonora, veja abaixo texto científico do wikipedia acerca dos níveis de ruído comparáveis às fragmentadoras que poderão ser ofertadas:

[http://pt.wikipedia.org/wiki/Metr%C3%B4\\_de\\_S%C3%A3o\\_Paulo#Polui.C3.A7.C3.A3o](http://pt.wikipedia.org/wiki/Metr%C3%B4_de_S%C3%A3o_Paulo#Polui.C3.A7.C3.A3o)

### ***Poluição Sonora***

*A poluição sonora é um dos principais problemas das linhas do metrô elevadas e em superfície, sobretudo as mais antigas, implantadas nas décadas de 1970 e 1980. Durante a implantação do Metrô nos anos 1970, não havia legislação ambiental regulamentada que regulasse o nível máximo de ruído produzido pelo sistema de Metrô, de forma que a passagem de trens nas linhas elevadas e em superfície chega a produzir sons de 75 a 80dB (em alguns trechos como entre as estações Barra Funda e Marechal Deodoro ocorrem picos de 90dB a 100dB de níveis de ruído), similar ao de avenidas de alto tráfego, conforme constatado pela CPI da Poluição realizada em 2006 pela Câmara Municipal de São Paulo<sup>76</sup>. As primeiras barreiras acústicas seriam instaladas em meados de 2009, na região da estação Parada Inglesa, custando cerca de R\$ 4,7 milhões<sup>77</sup>. Recentemente a Cia do Metropolitano iniciou a instalação de barreiras acústicas nos trechos elevados da Linha 3 Vermelha<sup>78</sup>*

Há no mercado excelentes fragmentadoras projetadas para não incomodar ou tirar a concentração dos usuários. Há pluralidade de máquinas com baixo nível de ruídos. Ocorre que por se tratar de disputa do menor preço, e diante da omissão do edital, alguns fornecedores, visando a diminuição dos custos ofertarão máquinas de fabricação originária de países do sudeste asiático, ou seja, máquinas de baixo custo e qualidade inferior, que colocam em risco a incolumidade física do usuário dentro da repartição.

Por isso, é mister que seja retificado o edital para prever a exigência quanto ao nível de ruído máximo tolerado por Lei, **para até 65 Db(A)**, visto que assim estará dentro do recomendado pelas leis e normas brasileiras.

## **II – CARACTERÍSTICAS INCOMPATÍVEIS COM O VALOR ESTIMADO E O PEQUENO PORTE DA MÁQUINA:**

Analisando o item - Fragmentadora de papel, verificamos que o valor de referência está bastante distante do preço praticado pelo mercado e sendo assim, o certame fracassará, pois com este valor não é possível adquirir fragmentadoras com sistema de reversão automática (típica de máquinas grandes).

A cotação prévia à publicidade do edital estabeleceu valor unitário de R\$ 1.469,00 para a fragmentadora do item 2, e com este valor somente é possível adquirir máquinas fragmentadoras com funcionamento contínuo de 10 minutos ao invés dos 15 exigidos no edital.

A maioria dos modelos concorrentes nessa faixa de valor costuma esquentar e travar com apenas 4 minutos de uso, como é o caso do modelo abaixo que pertence a esta faixa de valores e que foi reprovado em teste de amostra por ter um funcionamento muito precário e apresentar atolamento por excesso de papel frequente, superaquecimento e bem como o reverso automático não funcionar de acordo por não ser presente em modelos pequenos como este:

Vídeos de modelo próximo ao edital que mostram reprovação da máquina por funcionamento precário:

<https://www.youtube.com/watch?v=KWj4FNL8f2o>

<https://www.youtube.com/watch?v=oQ339aOYakA>

#### Resultados obtidos nos testes:

- 1 - Não foi aprovado por não possuir a função auto-reverso;
- 2 - Foi aprovado - a capacidade do cesto atende a solicitação do Edital;
- 3 - Não aprovado - apresentou diversos atolamentos (mais de cinco) e o equipamento apresentou superaquecimento em um período curto (menos de 4 minutos).

\*ATA ANEXA DO PREGÃO 28/2018 – UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, realizado em Setembro de 2018 pelo COMPRASNET

Nessas condições de especificação, esta unidade compradora se levar a compra adiante adquirirá máquinas com especificações aquêm do esperado somente para se enquadrar no referencial, pois máquinas de funcionamento precário serão ofertadas apenas para se enquadrar no valor estimado, mas com o uso, na prática, estes equipamentos demonstrarão funcionamento precário e inservível na rotina administrativa.

Por este motivo requer a revisão do tempo de funcionamento contínuo mínimo de 15 minutos para que seja de no mínimo 10 minutos, a fim de garantir a qualidade de funcionamento bem como adequação ao valor de referência e evitar a perda de propostas que possam bem atender esta Administração.

Igualmente requer a mitigação da característica REVERSÃO AUTOMÁTICA, pois esta é típica de modelos de maior porte, com capacidade de mais de 20 folhas e tempo de funcionamento sem paradas superior a 30 minutos, e portanto, as propostas nesta licitação teriam que ser superdimensionadas apenas para atender a esta característica, triplicando o valor e não se enquadrando no valor referencial de apenas R\$ 1400,00.

Por último, para viabilizar a participação do maior número de fornecedores, requer alternativamente aos rodízios de locomoção, que possam ser ofertadas máquinas com alças de locomoção, visto que se tratam de equipamentos de pequeno porte e a questão é meramente estética, servindo para a mesma finalidade que é locomover o equipamento de um lugar para outro.

Veja abaixo alguns descritivos técnicos com valores de referência, para fragmentadoras com capacidade de corte de 15 folhas em funcionamento contínuo 10 minutos e corte em partículas conforme NORMA DIN 66.399, sugerindo-se que a Administração reveja a pesquisa de mercado para possibilitar a exequibilidade de proposta dentro do estimado e com a melhor qualidade possível, refletindo a realidade do mercado no termo de referência, com a maior competitividade possível, em respeito ao art. 5º do Decreto 5.450/2005 e em prol da economicidade e qualidade mínima do produto, binômio sem o qual não se vislumbra a aquisição da proposta mais vantajosa possível para a Administração. Link de acesso para especificações de modelo sugerido que se enquadra no valor de referência:

<http://www.vvrdobrasil.com.br/fragmentadora-de-papel-security-1201-43.html>

**Fornecedores indicados para pesquisa de preço e especificações:**

<http://fragmentadorasfragcenter.com.br/>

<http://www.vvrdobrasil.com.br/>

<http://fragmentadorasdedocumentos.com.br/>

<http://www.ebaoffice.com.br/>

<http://www.usprice.com.br/>

<http://www.riotron.com.br/>

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja devidamente processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação.

Termos em que, Pede e espera deferimento.  
São Paulo, 25 de Setembro de 2018.

**Pedro Paulo Herruzo**  
Advogado - OAB/SP nº 267.786

**RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS**  
Sócia-Administradora



## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018 - SRP - Item 23.

PROCESSO: nº 23087.005143/2018-38

RECORRENTE: EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP, CNPJ nº 09.015.414/0001-69

#### DOS FATOS:

Insurge-se a empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP, ora designada recorrente, contra a decisão deste Pregoeiro em aceitar a proposta da empresa UNIMAX TRADING LTDA-ME para o item 23, uma vez que sua oferta não atende às exigências das especificações técnicas do Edital.

#### DA TEMPESTIVIDADE E DOCUMENTOS

A manifestação motivada da intenção em recorrer foi registrada pela empresa recorrente no site Comprasnet, sendo-lhe concedido o prazo para apresentação da fundamentação das suas razões e igual prazo concedido à recorrida para apresentar Contrarrazões a partir do término do prazo da recorrente.

#### DO RECURSO

A recorrente alega que a oferta aceita não atende às exigências das especificações técnicas do Edital:

Item 23 - Exigência do Edital: 62754 - Fragmentadora de papel, corte em partículas: Automática; Até 15 folhas A4 (75g/m<sup>2</sup>) ou 1 cartão de crédito ou 1 CD por vez; Cor Preta; Capacidade aproximada do cesto (L): 34L ou capacidade folhas: 300 folhas; Velocidade de fragmentação: 2,8 m/minuto. Tipo de Corte: em Partículas (mm): 4x30mm; Nível de segurança 3 (Norma DIN 32757-1); Botão seguro evita acidentes com crianças ou animais; Botão com 3 posições AUTO / OFF / VER; Led indicador de excesso de papel e de sobrecarga; Sensor de presença do cesto (sem o cesto, não funciona); Sensor automático de presença de papel; Função Auto-reverso; Proteção contra superaquecimento do motor com Led; Acompanha rodas; Abertura de entrada: 230mm; Fragmenta 2.500 folhas por hora; Nível de ruído até 80 dB; Potência: 380W; Voltagem 110V; Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP: 38x32x65cm; Peso aproximado do produto 13,5Kg.

Divergência do produto ofertado: "... a fragmentadora ofertada pela UNIMAX como FA-18P4/20 não atende ao edital nos seguintes requisitos qualitativos mínimos: "...

- Volume do cesto, o edital pede 34 litros e a fragmentadora, conforme site oficial da Nikatei tem apenas 32 litros de capacidade (Paper bin (Gal/L): 8.5gal/32L;
- Potência de motor: o edital exige 380 watts, e a fragmentadora possui na realidade apenas 210 watts de potência (Power consumption: 210W), sendo bastante inferior ao edital;
- Reverso automático: o informado no site da Nikatei é o reverso manual (Function of returning paper back), não havendo nenhuma informação de que se trata de reverso automático;

#### DAS CONTRARRAZÕES

Para o item 17 - A empresa vencedora UNIMAX TRADING LTDA-ME, alega que o produto ofertado por essa Recorrida atende todos os requisitos do edital, inclusive, aqueles apontados pela Recorrente. Senão Vejamos:

- Capacidade do cesto: Edital pediu "Capacidade aproximada de 34L ou capacidade 300 folhas". O cesto principal da fragmentadora 18P4 é superior a 32L, outrossim vem com um segundo cesto ecológico de mais de 1 litro para resíduos duros (CDs, cartões, clips, grampos etc), o que não é ofertado com outros modelos;
- Potência do motor: Edital pediu "Potência: 380W". Todos os motores que utilizamos na Série S24 é de 380W, inclusive o modelo 18P4.
- Função Auto-Reverso: contrariando a expectativa da Recorrente, nossa fragmentadora possui sim função AUTO REVERSO, é um luxo para quase a totalidade de modelos, no entanto nos nossos modelos isso é uma função básica;

#### DO PEDIDO

A RECORRENTE requer que seja revista a decisão desta Comissão de Licitação declarando recusada a proposta apresentada pela empresa vencedora UNIMAX TRADING LTDA-ME, por não atender o que foi solicitado no Anexo I do Edital.

#### DO JULGAMENTO DO MÉRITO E DECISÃO:

Face ao exposto, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, após análise do recurso apresentado pela empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP, a fim de subsidiar a decisão recursal, foi solicitada amostra para o item 23 para a empresa UNIMAX TRADING LTDA-ME, a qual foi enviada no prazo prorrogável do Edital, sendo a análise da amostra realizada pelo servidor Rogério Souza Bernardes, Técnico em Eletrônica desta Instituição, conforme segue abaixo:

**Relatório Teste Fragmentadora:**

Os testes foram realizados dia 05/09/2018 a partir das 9h com a presença da Advogada (Representante Legal) da empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA empresa recorrente. A empresa UNIMAX TRADING LTDA-ME não enviou seu representante legal para o acompanhamento dos testes realizados, mesmo devidamente notificada por e-mail.

**TESTES:**

- 1 - Teste de atolamento - foram utilizados pacotes com aproximadamente 20 folhas (acima da capacidade) - para verificar a capacidade de recuperação após atolamento e a função auto-reverso.
- 2 - Teste de avaliação da capacidade do cesto - foram medidas as dimensões internas do cesto
- 3 - Teste de capacidade de volume de fragmentação - Foram separados 51 pacote de 15 folhas (dentro do limite da capacidade) para verificar a quantidade de papel fragmentado no período de 5 minutos.

**Resultados obtidos nos testes:**

- 1 - Não foi aprovado por não possuir a função auto-reverso;
- 2 - Foi aprovado - a capacidade do cesto atende a solicitação do Edital;
- 3 - Não aprovado - apresentou diversos atolamentos (mais de cinco) e o equipamento apresentou sobreaquecimento em um período curto (menos de 4 minutos).

Assim sendo, fundamentados nos termos do edital e especificação do item, na doutrina e nos dispositivos da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Lei 9.784/99 e Dec. 5.450/2005, resolve CONHECER PARCIALMENTE o recurso interposto pela empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP, para no mérito DAR PROVIMENTO e voltar a fase para verificação do atendimento ao Edital pelas próximas propostas referente ao item 23, considerando o não atendimento das exigências editalícias no teste realizado na fragmentadora de papel - item 23, amostra enviada pela empresa UNIMAX TRADING LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 19.055.322/0001-66.

Portanto, à vista do exposto, opinamos por:

1. Julgar PROCEDENTE o presente recurso.
2. Voltar a fase para verificação do atendimento ao Edital pela próxima propostas.
3. Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a a apreciação da Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG (por delegação de competência) para ratificação ou reforma desta decisão, com fulcro no art. 11, VII c/c art. 12, ambos do Decreto n.º 5.450/2005.

Alfenas/MG, 18 de setembro de 2018.

Cristiano Justino de Sousa  
Pregoeiro / UNIFAL-MG

Vera Lúcia Cunha de Oliveira  
Equipe de Apoio

Denis Eduardo Borba Ferreira  
Equipe de Apoio

Rafael Luiz Santos Pereira  
Equipe de Apoio

Obs: O documento assinado se encontra na página disponível no sítio da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no endereço: [www.unifal-mg.edu.br/licitacao](http://www.unifal-mg.edu.br/licitacao).

Fechar





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS – DETRAN/AL**

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1**

**PROCESSO Nº 5101-10748/2014 – PREGÃO Nº 02/2015 – LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORAS PARA O DETRAN/AL**

Maceió, 21 de agosto de 2015.

**INTEGRA DA IMPUGNAÇÃO: ANEXO I**

Conforme se verifica no pedido de impugnação impetrado pelo representante legal da empresa VVR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, o pedido em referência traz em seu bojo a necessidade de que fique explícito no Termo de Referência o nível de segurança da fragmentadora, conforme norma DIN 66399, que padroniza características de segurança para este produto.

A impetrante requer a adequação da característica do objeto com indicação de nível de segurança, bem como a avaliação da necessidade de se adquirir um equipamento de gabinete com porta.

Visando a transparência e legalidade do procedimento, a integra do pedido encontra-se no anexo I também disponível para download.

**RESPOSTA:**

De acordo com os princípios que regem a administração pública, bem como a legislação vigente, faz-se necessário a reavaliação da indicação apontada pelo impetrante, bem como avaliação em conjunto com o setor demandante.

Assim sendo, **ACOLHO** o pedido, uma vez que no presente Termo de Referência não se encontra qualquer referência, mínima que seja, a respeito do nível de segurança exigido no produto.

Verificando a pesquisa de preço constante nos autos, percebe-se que apenas uma empresa cotou o objeto com nível 2 de segurança, enquanto as empresas restante cotaram com nível 4 de segurança, acarretando diferença no preço final da cotação.

Por estarmos adquirindo um produto que será distribuído em diversos setores com diferentes escalas de produção de documentos para descarte, bem como diferentes níveis de sigilo requerido, entendo necessário uma reavaliação do Termo de Referência, bem como adoção de um nível mínimo segurança.

Com relação ao gabinete com porta, apesar de acreditarmos que é uma característica que melhora o produto, acreditamos ser desnecessária sua exigência, prezando pela ampliação da competição.

*Atenciosamente,*

*Hugo Nunes Moretz Sohn*  
*Pregoeiro*